



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3218

Macapá, 16 de junho de 1980 - 2ª-Feira

Governador do Território  
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador  
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

## SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças  
Dr. Francisco Vitoriano Filho  
Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes  
Secretário de Promoção Social  
Dra. Maria da Glória Amorim  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura  
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira  
Secretário de Agricultura  
Dr. Walter dos Santos Sobrinho  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti  
Secretário de Saúde  
Dr. Rubens de Baraúna

## DECRETOS

(P) nº 0308 de 10 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/08.530/80-SEEC,

### RESOLVE:

Conceder a Maria Barreto Bika, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7 (Cadastro nº 00609), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 02 de junho a 01 de dezembro de 1980, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 10 de dezembro de 1968 a 10 de dezembro de 1978.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 10 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

(P) nº 0309 de 10 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/00712/80-SOSP,

### RESOLVE:

Conceder a José Wilson da Silva Dias, ocupante do cargo de Assistente Comercial, nível 12-A (Cadastro nº 02908), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 09 de junho a 08 de dezembro de 1980, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 15 de junho de 1962 a 15 de junho de 1972.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 10 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

## IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

|                               |          |
|-------------------------------|----------|
| TELEFONE .....                | 821-4040 |
| Gabinete do Diretor .....     | 176      |
| Chefe das Oficinas.....Ramais | 177      |
| Sistema Off-Set .....         | 178      |

Diretor

IRANILDO TRINDADE PONTES

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

#### CIDADE

|                            |               |
|----------------------------|---------------|
| Anual .....                | Cr\$ 1.125,00 |
| Semestral .....            | Cr\$ 562,00   |
| D.O. número atrasado ..... | Cr\$ 12,00    |

#### OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

|                            |               |
|----------------------------|---------------|
| Anual .....                | Cr\$ 1.800,00 |
| Semestral .....            | Cr\$ 900,00   |
| D.O. número atrasado ..... | Cr\$ 20,00    |

### PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por coluna Cr\$ 45,00  
Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

#### FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá - SIRDIA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

(P) nº 0310 de 11 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/18.035/80-SEAD,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a partir de 10 de junho do corrente ano, até ulterior deliberação, o contrato de trabalho firmado entre a Administração amapaense e o servidor Miracy Maurício Neves, ocupante da função de Advogado, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração-SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

### JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª Circunscrição - Macapá

Edital de Citação de RECOL - Representações e Comércio Ltda. - Nestor Rodrigues Santiago e Margarida de Souza Santiago

O Doutor João Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Primeira Circunscrição Judiciária, Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz Saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita RECOL-Representações e Comércio Ltda - Nestor Rodrigues Santiago e Margarida de Souza Santiago, brasileiros, casados, ele comerciante e ela do lar residente em lugar incerto e não sabido com o prazo de 20 dias, para responder os termos da ação de Execução, que transmista neste Juízo e Cartório do Escrivão que esta subscreve, o processo cível nº 10.897, em que é requerente Banco do Brasil S/A, que poderá contestar, no prazo de vinte (20) dias que ocorrerá após a publicação deste no Diário Oficial, após a terminação do prazo do Edital serão tornados como verdadeiros todas as afirmações e de acordo com a petição inicial a seguir transcritas: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá: Banco do Brasil S/A, instituição financeira com sede em Brasília-DF, e agência nesta cidade, inscrita no cadastro geral contribuinte (CGC/MF) sob o nº 00.000.000/0 261-58, por seu patrono que esta subscreve, advogado regularmente qualificado no incluso instrumento de procuração (doc. 1 e 2), respeitosamente vem a presença de V. Exa. com fundamento nos artigos 566 e seguintes do C.P. Civil, c/c o art. 41 do Decreto-Lei nº 413, de 09.01.69, para propor a presente Execução Forçada contra RECOL - Representações e Comércio Ltda, firma comercial estabelecida em Porto de Santana, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.964.226/0001, e Nestor Rodrigues Santiago e sua mulher Margarida de Souza Santiago, brasileiros, casados, ele comerciante e ela do lar, residente e domiciliados à av. Amazonas: nº 40 - Vila Santana, nesta cidade, face as seguintes razões de fatos e de direitos: I - o exequente é credor, dos executados da quantia de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), representados pela cédula de crédito industrial nº EII-74/02-FIF, emitida em 12.11.74 e vencida em 12.3.79, sobre a qual incidem juros contratuais pulada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's), observado, quanto a esta o máximo de 16% (dezesseis por cento) a.a., exigíveis trimestralmente, apresentando, em 15.02.80, o saldo devedor de Cr\$ 180.677,78 (cento e oitenta mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e oito centavos). Aludida cédula está devidamente registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Gurupá (pa.), em seu livro nº 10 - Registro de Cédulas de Crédito Industrial, às fls. 06-v., sob o nº 05 (doc. 3 a 4); II - O exequente esgotou todos os meios amigáveis para o recebimento da dívida, não lhe restando outra via se não a da presente Execução Forçada. Ante o exposto, é a presente para requerer a V. Exa. o seguintes: 1. a Citação dos devedores acima identificados e qualificados, sendo que a RECOL Representações e Comércio Ltda., será citada, nos termos de seu contrato social, (doc. 5) na pessoa de seus sócios Nestor Rodrigues Santiago, já qualificado, e Abel de Souza Santiago, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à av. Amazonas nº 115, : Vila de Santana, nesta cidade para pagarem, no prazo de vinte

e quatro (24.00) horas o principal da dívida, acrescida de juros contratuais, Correção Monetária, Juros de Mora, Multa legal de 10% (dez por cento), honorários advocatícios na base de vinte por cento (20%) sobre o valor de causa, custas e demais despesas judiciais, ou nomearem a Penhora os bens apenados e hipotecados ao exequente por força do título ora executado, conforme nele discriminados, e outros tantos quantos bastem à liquidação do débito, e se quizerem, oferecer Embargos à Execução, no prazo da lei, acompanhando-a em todos os seus termos e atos, sob pena de revelia; 2 - Que, não sendo encontrados os devedores para citação, o que deverá ser portado por fé pelo Sr. Oficial de Justiça, ou sendo os mesmos Citados, porém não pagando à dívida e Precatória ao Juízo da Comarca de Gurupá Estado do Pará, para que ali se proceda o Arresto ou a Penhora, conforme seja o caso, de todos os bens dados em garantia da dívida executada, localizados naquela Comarca, e mais outros de propriedade dos devedores, tantos quantos bastem a garantia da execução. Dando à causa o valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), P. Deferimento. Macapá-Ap, 15 de maio de 1980 - Jose Eliton de Figueiredo - Advogado. Despacho de fls. Expeça-se Edital de Citação do réus no prazo de vinte (20) dias. Publique-se Macapá, 02.6.80 - João Alves de Oliveira - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente que será publicado no Diário Oficial e jornais desta cidade. Dada e passado nesta cidade de Macapá, aos 15 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta. Eu Manoel Januário da Silva, escrivão, subscrevo.

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato de Locação e Administração nº 006/79-CODEOF/NSP/SEC— que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá através da Secretaria de Educação e Cultura e a Igreja Evangélica dos Irmãos, para fins de Administração, Manutenção e Funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Evangélica de Macapá", mediante Adoção das Cláusulas e Condições seguintes:

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Governo, e a Igreja Evangélica dos Irmãos, doravante denominada simplesmente Igreja, neste instrumento representada por seu Pastor, Senhor Eulálio Alfaia da Trindade, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Amparado pelo que preceitua a Cláusula Terceira- Do prazo de vigência e da prorrogação - do Contrato original, fica por este Termo Aditivo o mesmo prorrogado por mais doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1980 à 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal será de Cr\$ 15.694,00 (quinze mil, seiscentos e noventa e quatro cruzeiros), pagável dentro das normas estipuladas no parágrafo único da Cláusula Quarta - Da alocação e liberação dos recursos- do Contrato primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas para custear este Termo Aditivo, serão alocadas em recursos do Salário Educação/Quota Territorial- Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau" - Elemento de Despesa 4.1.3.0-07 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 375, emitida em 14.04.80, no valor de Cr\$ 188.328,00 (cento e oitenta e oito mil e trezentos e vinte e oito cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, objetivos e obrigações do Instrumento Principal.

E por assim estarem justos e de comum acordo, o Governo e a Igreja firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 20 de maio de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

EULÁLIO ALFAIA DA TRINDADE  
Igreja

TESTEMUNHAS:

Bernadino Mendes dos Santos

Cléia Silva Maciel

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato de Locação e Administração nº 007/79-CODEOF/NSP/SEC—que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá através da Secretaria de Educação e Cultura e a Igreja Batista Memorial de Macapá, para fins de Administração, Manutenção e Funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Batista Memorial de Macapá", mediante adoção das Cláusulas e Condições seguintes:

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Cmte. Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Governo, e a Igreja Batista Memorial de Macapá, doravante denominada simplesmente Igreja, neste instrumento representada por seu Pastor, Senhor Francelino Marques de Mendonça, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:— Amparado pelo que preceitua a Cláusula Terceira- Do prazo de vigência e da prorrogação - do Contrato original, fica por este Termo Aditivo o mesmo prorrogado por mais doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1980 à 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: - O aluguel mensal será de Cr\$ 6.852,00 (seis mil e oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros), pagável dentro das normas estipuladas no parágrafo único da Cláusula Quarta. Da locação e liberação dos recursos do Contrato primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: - As despesas para custear este Termo Aditivo, serão alocadas em recursos do Salário- Educação/Quota Territorial- Programa 08421895 292 Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau" - Elemento de Despesas 4.1.3.0.07- outros serviços e encargos, conforme Nota de Empenho nº 375 emitida em 14 de abril de 1980 no valor de Cr\$ 82.224,00 (oitenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA: - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, objetivos e obrigações do Instrumento Principal.

E por assim estarem justos e de comum acordo, o Governo e a Igreja firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 20 de maio de 1980

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

FRANCELINO MARQUES DE MENDONÇA  
Igreja

TESTEMUNHAS:

01. Adalberto Monteiro Alberto

02. Luiz Rodrigues de Alencar

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 028/80-PROG

Termo Particular do Contrato de Locação do Imóvel situado na rua Odilardo Silva, nº 1204, nesta cidade, consoante abaixo se declara:

Pelo presente instrumento de Locação que entre si fazem, de um lado o Senhor José de Azevedo Picanço, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente e domiciliado nesta capital na Rua Major Eliezer Levy, nº 1048, portador do CPF 000829292/20, daqui em diante denominado simplesmente LOCADOR e de outro lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado por seu Governador, Senhor Annibal Barcellos, daqui por diante denominado simplesmente LOCATÁRIO, de conformidade com as condições seguintes:

Cláusula Primeira: O presente Contrato encontra respaldo no item XVII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 28 de janeiro de 1969 e na legislação que regula a locação de imóveis urbanos do País.

Cláusula Segunda: O LOCADOR é legítimo proprietário do imóvel localizado na rua Odilardo Silva, nº 1204, nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com dois pavimentos, possuindo no térreo: dois (02) salões, um (1) quarto, copa e cozinha completas e uma ampla área coberta; no pavimento superior, cinco (5) quartos, o qual é dado em LOCAÇÃO ao LOCATÁRIO e destinado a servir de sede ao Departamento de Ação Complementar e a Escola de Arte Cândido Portinari, órgãos da Secretaria de Educação e Cultura.

Cláusula Terceira: O prazo de LOCAÇÃO será de oito (8) meses, no período de 01 de maio a trinta e um (31) de dezembro de 1980.

Cláusula Quarta: O aluguel mensal será de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) pagáveis até o dia dez (10) de cada mês, após o vencimento, na Tesouraria do LOCATÁRIO ou através do depósito bancário em nome do LOCADOR.

Cláusula Quinta: O LOCATÁRIO não poderá sublocar total ou parcialmente o imóvel ora locado, nem ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem que haja consentimento expresso do LOCADOR.

Cláusula Sexta: O LOCATÁRIO declara haver recebido o imóvel nas mais perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se a mantê-lo nessas condições.

Cláusula Sétima: O LOCATÁRIO obriga-se a restituir o imóvel ora alocado ao fim do prazo aqui estabelecido em perfeitas condições de uso e habitabilidade, inclusive pintado com tintas de boa qualidade, acompanhado das chaves, os comprovantes de consumo de água, luz e telefone, que porventura ainda sejam de sua responsabilidade, bem como o HABITE-SE do órgão competente.

Cláusula Oitava: O LOCATÁRIO não poderá alterar a estrutura do imóvel ora locado, sob pretexto algum, sem o consentimento prévio do LOCADOR, ficando certo de que toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel, seja necessária ou não, passará a pertencer ao mesmo, sem que por isso tenha o LOCADOR obrigação de indenizar o LOCATÁRIO.

Cláusula Nona: O LOCATÁRIO será o responsável pelo pagamento de luz, água e telefone que incidir sobre o imóvel, durante a vigência do presente Contrato.

Cláusula Décima: A parte que der causa ao rompimento do presente, no tempo de vigência ora estabelecida, incidirá nas sanções previstas no artigo 1193, do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Primeira: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 08421884 767, Projeto "Manutenção do Ensino de Primeiro Grau", Elemento de Despesa 3.1.3.2-00 - Outros Serviços e Encargos, letra "a", item "Reserva para atender encargos próprios do elemento de despesa", consoante Nota de Empenho nº 1335, emitida em 30 de abril de 1980, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Cláusula Décima Segunda: Para prorrogação do presente Contrato, haverá necessidade de prévio e expresso acordo entre as partes contratantes, trinta (30) dias antes de vencer o prazo estabelecido na Cláusula Terceira; caso contrário, o mesmo prorrogar-se-á automaticamente por novo período de doze (12) meses, sendo o reajustamento da LOCAÇÃO realizado de acordo com os índices das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional.

Cláusula Décima Terceira: Para as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá, 09 de junho de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

JOSÉ DE AZEVEDO PICANÇO  
Locador

TESTEMUNHAS:

Bernardino Mendes dos Santos

Cléia Silva Maciel

#### GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

#### PROCURADORIA GERAL

#### CONVÊNIO Nº 028/80-PROG

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Câmara Municipal de Macapá, consoante disposições abaixo:

Aos seis (06) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente Governo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Annibal Barcellos e a Câmara Municipal de Macapá, adiante denominada simplesmente Câmara, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Manoel Corrêa Bezerra, firmam o presente Convênio acordadas as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com fundamento no que dispõe o inciso XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a instalação do aparelho de áudio e som, com microfones individuais, no Plenário da Câmara, visando assegurar aos trabalhos legislativos maior grau de qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Por força deste Convênio assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO GOVERNO:

a) Liberar a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para aquisição e instalação da citada aparelhagem.

II – DA CÂMARA:

a) Instalar o aparelho de áudio e som, com microfones individuais no Plenário da Câmara;

b) Prestar contas do dinheiro recebido ao Governo, através da Secretaria de Finanças-SEFIN.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), correrão à conta dos recursos orçamentários inscritos na atividade 03070212-499 – Coordenação de Planejamento, Fonte de Recursos - Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, Elemento de Despesa 4.1.2.0-00 - Investimento em Regime de Execução Especial, conforme Nota de Empenho nº 1.613, emitida em 27 de maio de 1980.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DO RECURSO: A liberação e aplicação dos recursos será efetuada de uma só vez, pela Secretaria de Finanças do Governo, após assinatura deste instrumento pelas partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Câmara prestará conta dos recursos destinados à execução deste instrumento, trinta (30) dias após a expiração deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO: Este instrumento poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas porventura suscitadas na execução deste Convênio.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 06 de junho de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MANOEL CORRÊA BEZERRA  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

TESTEMUNHAS:

Bernardino Mendes dos Santos

Adalberto Monteiro Alberto

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 00874/80

CONVÊNIO Nº 078/80-SUDAM

O Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM e o Governo do Território Federal do Amapá/Secretaria de Planejamento e Coordenação, para aplicação da importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), com vista à Dinamização do Processo de Desenvolvimento de Comunidade e Prestação de Assistência Técnica aos Municípios daquele Território.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. Elias Sefer e o Governo do Território Federal do Amapá/Secretaria de Planejamento e Coordenação, daqui por diante designado Executora, neste ato representado pelo Governador Capitão-de-Mar-e-Guerra Aníbal Barcellos, resolveram firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**— O presente convênio se destina a proporcionar recursos financeiros com vistas ao prosseguimento das atividades de dinamização do Processo de Desenvolvimento de Comunidade e Prestação de Assistência Técnica aos Municípios do Território Federal do Amapá, conforme as especificações constantes do Processo SUDAM nº 00874/80.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**— Este acordo terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observada a Resolução nº 3809 do Conselho Deliberativo da SUDAM.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**— A Executora se obriga a empregar os recursos recebidos de acordo com o anexo Plano de Aplicação, obedecido inclusive seu detalhamento, já aprovado pelos órgãos técnicos da SUDAM e que consta do Processo SUDAM nº 00874/80.

**CLÁUSULA QUARTA:**— Para a realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à Executora, em parcela única, a quantia de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), após o início da validade deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA:**— A despesa em que importa a execução do presente convênio, no montante de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), corre à conta de recursos assim distribuídos: Cr\$ 300.000,00 do Orçamento Geral da União - Exercício de 1980 - 4900 - Ministério do Interior - Entidades Supervisionadas - 4903 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - 1644 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas - 3 - Desenvolvimento de Comunidade - 3000 - Despesas Correntes - 3100 - Despesas de Custeio - 3130 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos - Cr\$ 300.000,00, empenhados em 1º/04/80 sob o nº 339/DEOF e Cr\$ 300.000,00 do mesmo Orçamento e Projeto alocados em 4 - Organização Administrativa e Assistência Técnica aos Governos Municipais - 3000 - Despesas Correntes - 3100 - Despesas de Custeio - 3130 - Serviços de Terceiros e Encargos - 3132 - Outros Serviços e Encargos - Cr\$ 300.000,00, tendo referida despesa sido empenhada em 1º/04/80 sob o nº 340/DEOF.

**CLÁUSULA SEXTA:**— A importância por este documento convencionada será depositada no Banco da Amazônia S/A - BASA, em conta vinculada SUDAM/Executora, devendo a movimentação dessa conta ocorrer mediante cheques nominativos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:**— Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancário.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**— O pessoal que a Executora a qualquer título utilizar na execução dos serviços objetivados neste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado ou subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA:**— A Executora prestará contas à SUDAM dos recursos recebidos em decorrência deste convênio, no máximo até 1 (um) mês após o término de sua vigência.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:**— A prestação de contas deverá ser instruída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, em original, bem assim com o extrato da conta corrente bancária, constituindo por sua vez elemento essencial à prestação de contas, o Laudo Técnico expedido pela SUDAM.

**CLÁUSULA NONA:**— A Executora deverá apresentar à SUDAM relatórios mensais, discriminando as atividades desenvolvidas no período correspondente.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:**— A Executora se compromete também a apresentar à SUDAM, no término da vigência do convênio, relatório final circunstanciado sobre o desenvolvimento dos trabalhos programados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**— Os trabalhos convencionados ficarão sujeitos à fiscalização técnica-financeira da SUDAM, que se exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria legalmente habilitada e de notória idoneidade.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**— Qualquer solicitação feita pela SUDAM, no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela Executora, de conformidade com as normas adotadas pela primeira, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**— Está compreendida na fiscalização da SUDAM, qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso aos trabalhos relacionados com o Plano de Aplicação.

**Cláusula Décima Primeira:** - A Executora se obriga a mencionar a colaboração financeira recebida da SUDAM, em toda e qualquer divulgação feita em torno do objetivo deste convênio.

**Cláusula Décima Segunda:** - Sujeitar-se-á a Executora às cominações de ordem civil e penal cabíveis, no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego dos recursos convencionados.

**Cláusula Décima Terceira:** - Este convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

**Subcláusula Única:** - A solicitação de aditamento por parte da Executora devidamente justificada, deverá dar entrada no setor competente da SUDAM, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de vigência do convênio.

Cláusula Décima Quarta: - Este convênio se regerá pelas suas cláusulas e condições, pela legislação federal aplicável, especialmente pela Lei nº 5.173 de 27.10.66, e suas alterações.

Cláusula Décima Quinta: - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda a qualquer controvérsia oriunda do presente convênio.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 1º de abril de 1980

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador do Território Federal do Amapá

ELIAS SEFER  
Superintendente da SUDAM

TESTEMUNHAS:  
Ângela da Silva Nazaré  
Janete Farias Casseb

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Território Federal do Amapá/Secretaria de Planejamento e Coordenação, para Aplicação da Dotação de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), destaque do Projeto Desenvolvimento de Áreas Urbanas, -03- Desenvolvimento de Comunidade (Cr\$ 300.000,00), (trezentos mil cruzeiros) - 04 - Organização Administrativa e Assistência Técnica aos Governos Municipais (Cr\$ 300.000,00), trezentos mil cruzeiros, constante do Orçamento Geral da União - Exercício 1980 e destinado à Dinamização do Processo de Desenvolvimento de Comunidade e a prestação de Assistência Técnica aos Municípios do Território Federal do Amapá (Processo nº 00874/80).

#### PLANO DE APLICAÇÃO

- Recursos destinados ao Governo do Território Federal do Amapá, objetivando à Dinamização do Processo de Desenvolvimento de Comunidade, e a Prestação de Assistência Técnica aos Municípios do Território Federal do Amapá.

- Encargos Diversos..... Cr\$ 450.000,00

- Material de Consumo..... Cr\$ 150.000,00

T O T A L..... Cr\$ 600.000,00

#### MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

#### DIRETORIA TERRITORIAL DO AMAPÁ

#### ATA DA ELEIÇÃO, E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, DIRETORIA TERRITORIAL DO AMAPÁ

Aos dezesseis dias do mês de maio de um mil novecentos e oitenta, no salão da sede da Fundação Legião Brasileira de Assistência, Diretoria Territorial do Amapá, foi realizada a eleição da primeira Diretoria da Associação dos Servidores desta Instituição. Nomeados pela Comissão Organizadora dos Estatutos, através da Portaria nº 01/80-Com. de Elab. do Est. da ASSELBA-AP, datada de quatorze de maio de um mil novecentos e oitenta, trabalharam na Banca Eletiva, os servidores: José Gilberto Pinto Guimarães, Presidente; Maria de Nazaré Neves e Raimundo Císgisnando de Almeida Nunes, membros; os servidores Sinval dos Santos e Admilson dos Santos Rodrigues, trabalharam como fiscais apresentados pelas chapas Carga Pesada e Integração respectivamente. As eleições tiveram início às oito horas e trinta minutos e teve o seu final às doze horas do mesmo dia. Dos oitenta e dois servidores da Fundação Legião Brasileira de Assistência, Diretoria Territorial do Amapá, apenas doze não compareceram as eleições. Concorreram ao pleito duas chapas formadas por servidores da Diretoria Territorial do Amapá. Chapa Pesada composta pelos seguintes servidores: Orlando Nazaré Torres, Maria Raimunda Lobato Picanço Aluzio Bezerra da Silveira, José de Souza Penafort, José Luiz Lima dos Anjos e Leonor Vasconcelos Barboza. A chapa Integração composta pelos servidores: Pedro Ubiratan Marques, Lourdes Oliveira de Almeida, Maria Iris da Silva Melo, Jorge Luiz de Oliveira, Pedro da Silva Madureira de Souza e Telma Rute Pacheco Lamarão. A chapa Carga Pesada foi eleita obtendo quarenta e quatro votos contra vinte e quatro da chapa Integração, havendo um voto nulo. A Diretoria eleita foi empossada às dezessete horas do mesmo dia, pelo Senhor Diretor Raimundo Magalhães dos Santos, presenciada pelos servidores desta Diretoria. O empossante usando a palavra que após elogiar o comportamento dos componentes da chapa Integração, congratulou-se com os vencedores da chapa Carga Pesada e colocou-se a disposição para juntos trabalharem pelo engrandecimento da Associação recém fundada, em seguida usou a palavra o presidente eleito Orlando Nazaré Torres, que agradeceu a confiança depositada à chapa "Carga Pesada" e solicitou a colaboração dos legionários para juntos trabalharem para o engrandecimento da nova Associação criada neste Território. Nada mais a tratar o Diretor deu por encerrada a reunião às dezessete horas e quarenta e cinco minutos. Eu Raimundo Císgisnando de Almeida Nunes, secretariei a Banca Eletiva e lavei a presente Ata que depois de lida e aprovada assinei com os demais membros da Banca Eletiva.

Macapá, 16 de maio de 1980

JOSÉ GILBERTO PINTO GUIMARÃES  
Presidente

RAIMUNDO CISGISNANDO DE ALMEIDA NUNES  
Membro

MARIA DE NAZARÉ NEVES  
Membro

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO — MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE JANEIRO DE JESUS ALVES COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor João Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Primeira Circunscrição Judiciária, Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Forma da Lei, etc....

Faz Saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Janeiro de Jesus Alves, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido com o prazo de trinta (30) dias, para responder os termos da ação de Suprimento e Consentimento, que tramita neste Juízo e Cartório do Escrivão que esta subscreve, o processo civil nº 10.841, em que é requerente Ana Ramos Alves e requerido Janeiro de Jesus Alves, que poderá contestar, no prazo de trinta (30) dias que ocorrerá após a publicação deste no Diário Oficial, após a terminação do prazo do edital serão tornados como verdadeiros todas as afirmações nos termos e de acordo com a petição inicial a seguir transcrita: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá Ana Ramos Alves, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade a Rua Prof. Tostes, S/N, por sua advogada ( doc. 1 ), vem, respeitosamente, expor a V. Exa. e afinal requerer o seguinte: 1 - a requerente é casada pelo regime da comunhão universal de bens com Janeiro de Jesus Alves, conforme faz prova a certidão de casamento anexa ( doc. 2 ); 2 - há quatro anos foi a requerente abandonada por seu marido que a deixou com um filho menor, Joel Ramos Alves, tornando rumo ignorado, desconhecendo por completo seu paradeiro; 3 - pobre e sem recursos suficientes para prover condignamente a própria subsistência, tem a requerente experimentado sérias privações e dificuldades financeiras, sobrelevando o fato de não possuir moradia própria sendo obrigada por isso a abrigar-se em casa de parentes e amigos com os inconvenientes e as restrições a que fica sujeito o inquilino de taverna; 4 - deixou o marido da requerente na rua Santos Dumont, Bairro do Buritizal, o arcabouço de uma casa de alvenaria, sem condições de habitabilidade cujo terreno, para efeitos de pagamento do IPTU fora avaliado em Cr\$ 10.543,50 (dez mil, quinhentos e quarenta e três cruzéis e cinquenta centavos), doc. 2; 5 - foi a requerente procurada por Adonias Lúcio de Melo, comerciante nesta cidade, que se propôs a comprar as benfeitorias existentes no terreno, pagando preço razoável, suficiente à aquisição de uma modesta casa de madeira, onde com sua família irá fixar residência. Face o exposto, requer a V. Exa. o seguinte: a) a citação do requerido, Janeiro de Jesus Alves, na forma do art. 221, III do Código de Processo Civil, para contestar o presente pedido de suprimento judicial de consentimento sob pena de ser outorgado à sua revelia; b) seja, afinal, suprido o consentimento do requerido para fins de transferência das benfeitorias existentes no imóvel situado na Rua Santos Dumont, Bairro do Buritizal, cadastrado na Prefeitura Municipal de Macapá sob nº 00 001027028000-3. Protesta pela produção de provas. Da causa o valor de Cr\$ 16.000,00. N. Termos. P. deferimento. Macapá (AP), 23 de abril de 1980- Marly Calixto Evelim Coelho - advogada. Despacho: " R.A. Cite-se conforme requerido. Macapá, 23.4.80- João Alves de Oliveira - Juiz de Direito ". E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente que será publicado no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade de Macapá aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta. Eu Manoel Janeiro da Silva, escrivão, subscrevo.

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito

(N) nº 020 de 10 de Junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, etc....

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir competência ao Conselho Imobiliário de Macapá- CONIM para opinar sobre os processos pertinentes à alienação de terrenos urbanos das cidades de Mazagão, Amapá, Calçoene e Oiapoque e os localizados nos Distritos de Ferreira Gomes e Porto Grande, no Município de Macapá.

Art. 2º - Os processos serão instruídos pelas Prefeituras de Mazagão, Amapá, Calçoene e Oiapoque e na Sub-Agência Distrital de Ferreira Gomes e Agência Distrital de Porto Grande.

Art. 3º - Após parecer do Conselho Imobiliário- CONIM o processo será encaminhado ao Governador que decidirá sobre a venda do terreno, encaminhando-o em seguida para o Órgão de origem, a fim de ser efetivada a compra e venda.

Art. 4º - O Governo abrirá uma conta especial na Caixa Econômica Federal exclusivamente para ser depositado o produto das alienações de terrenos, referente a cada Município.

Parágrafo Único - A Sub-Agência Distrital de Ferreira Gomes e a Agência Distrital de Porto Grande utilizarão a mesma conta já utilizada para o depósito do produto da venda de terrenos de Macapá e Santana.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 10 de junho de 1980; 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

(E) nº 022 de 11 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, etc....

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar expressamente os Decretos (E) nºs 028 e 037, de 21 de maio e 28 de setembro de 1976 que declararam de utilidade pública para fins de desapropriação, parte das benfeitorias do Hospital Escola " São Camilo e São Luiz

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 11 de junho de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador